# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO


## LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 27 DE JUNHO DE 1.996.

"Altera o § 2º da Lei Complementar de nº 107 de 22.12.95, para estender o prazo ali fixado".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do art. 129 da Lei Complementar de nº 107, de 22 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" § 2º - Os interessados nesta isenção deverão protocolar requerimento até a data de vencimento da parcela única ou outra data a ser fixada pelo Prefeito Municipal, em casos específicos, devidamente justificados."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de junho de 1.996.

JOSÉ CARLOS MOIA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II